

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



## ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**Processo n. 69692/2023.**

**Pregão Presencial nº 87/2023.**

**Ref.: Impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A.**

Às 16h00min do dia 19/12 /2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações fixo comutado - STFC, oriundo do Processo Administrativo n.º 52409/2023.

Lida a manifestação e parecer da Secretaria de Administração Geral quanto à impugnação apresentada pela recorrente, que insurgiu sobre a necessidade de divisão de lotes de linhas analógicas, telefonia digital e circuito de comunicação MPLS; Ausência da comprovação de outorga ou autorização da ANATEL e Ausência da descrição detalhada dos itens que compõem o objeto licitado.

O parecer exarado pela Secretaria gestora discorreu com os elementos a seguir:

**Item 1** – Necessidade de divisão por lotes de linhas analógicas, telefonia digital e circuito de comunicação MPLS.

O objeto da prestação de serviço é o fornecimento de telefonia fixa comutada – STFC, e não a contratação de linhas analógicas.

A prestação de serviço está detalhada no item “2. Do Detalhamento do objeto” e lá está identificado a forma da entrega do serviço.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Não há restrição da participação e da competitividade uma vez que o vencedor do certame deve atender a todos os requisitos do edital, abordando o serviço em todos os pontos que constam da planta de linhas e unidades.

Sendo o serviço uma integração entre as unidades e seus respectivos sistemas de telefonia, o serviço é indivisível.

Portanto a impugnação não procede, uma vez que a contratação se dá pelo menor preço global.

**Item 2** – Ausência da comprovação de outorga ou autorização da Anatel.

Para a realização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, é necessário a licitante possuir a autorização da Anatel na modalidade STFC, pois o edital em seu objeto deixa claro a forma da prestação do serviço, logo, esta descrito no Termo de Referência a modalidade do serviço e como há a necessidade de fornecimento de numeração fixa e portabilidade somente uma operadora com a outorga terá acesso a esses sistemas, logo, está atendido a necessidade da respectiva licença.

**Item 3** – Ausência de descrição detalhada dos itens que compõem o objeto licitado.

Está descrito no termo de referência todos os itens que compõem o objeto da licitação inclusive com diagrama da prestação do serviço.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento a impugnação apresentada pela empresa **Telefônica Brasil S/A**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos, e comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa

Leydiane Ferreira dos Santos

Diego Costa Chardua